191900 CAD 4

# CÂMARA MUNICIPAL



## DE MAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 012/94

PROJETO Nº 012/94

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para execução de obras de infra-estrutura e '					
	equipamentos urbanos."					
				• •		
		<del>-</del> .				
				•		
	-					
				·		
		<del></del>				

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 548/94

Itapevi, 23 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tem o presente por finalida de comunicar a Vossa Excelência que o Autógrafo de Lei 12/94, originário do Projeto de Lei nº 06/94, de autoria des se Legislativo, inserido nos autos do processo administrati vo nº 2.363/94, foi encaminhado ao arquivo, conforme solici tação dessa Colenda Casa de Leis, realizada por intermédio do Oficio nº 027/94, de 18 de maio de 1994.

Sendo o que se apresenta em razão do solicitado, subscrevo-me, reiterando, na oportunida de, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de ele vada estima e distinta consideração.

RECEBENOS

Excelentissimo Senhor

VALTER FRANCISCO ANTONIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Itapevi-SP.

Cordialmente, JOÃO CARLOS CARAKEZ Prefeito LIDO EM PLENARIO Solo dos sessões 24

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011)426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SF



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 09/94

Itapevi, 05 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que se ja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre autorização para que possa o Executivo firmar, com as pessoas interessa das, convênio para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Para viabilizar a análise da propositura em tela, impende esclarecer que o Município, por força de dispositivo constitucional, foi designado detentor de competência para instituir contribuição de melhoria (artigo 145, inciso III) — fato que não ocorreu pela primeira vez na Magna Carta em vigor, de 1988, mas sim naquela promulgada no ano de 1946.

A princípio, portanto, o nos so direito positivo autoriza que o Município utilize a con tribuição de melhoria como instrumento de custeio da obra pública que traga melhoria ao imóvel do contribuinte.

Ocorre, todavia, que o pres suposto de fato contido em lei para dar nascimento à obriga ção tributária da espécie é representado pela obra executa da pelo Poder Público, relacionada ao imóvel do contribuin te, que recebe melhoria, ou seja, o fato gerador da respectiva obrigação tributária é a execução material de projeto de engenharia, realizada pela Poder Público.

Assim sendo, o entendimento pacífico quanto ao momento da cobrança da contribuição de melhoria — para o qual se observa que a lei fiscal de alça da superior tem silenciado — é que a obrigação nasce com o término da obra pública beneficiante.

A obrigatoriedade do poste rior recolhimento do custeio da obra pública tem, claramen te, inviabilizado maiores conquistas por parte dos Municipios, que não possuem, em seus cofres, os valores totais ne cessários à execução das obras, sobretudo valores que pos sam ser dispendidos para posterior reposição.

RECEBEMOS

os / o4 /94

SECRETARIA V

.../.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

Visando solucionar o impasse gerado pela ausência de verbas, os Municípios estão, buscando a realização de programas específicos, que visam su prir a ausência inicial de quantias vultosas, que, por xistentes, tornam inoperante o sistema anteriormente utiliza do.

Em Itapevi — Município aue vem buscando não somente a realização de programas destina dos a suprir a ausência de obras públicas, mas também a in serção, na comunidade, de atendimento básico em todas as es pécies de serviço público, visando repor quinze anos de pleto abandono — o trabalho desenvolvido pelo CODESI -Con selho de Desenvolvimento de Itapevi já está surtindo efei tos, sendo inclusive reconhecido em toda a região.

O'Projeto de Lei em pauta mais um fruto colhido pela Administração em face dos lhos realizados pelo CODESI, que tem elaborado todos os estudos em função das necessidades e intenções apresentadas pela comunidade, que tem demonstrado plena confiança no profissio nalismo hoje existente na Administração do Município.

Na presente data, já é vel, até, configurar a credibilidade e a aceitação do to por parte da população — o Município não é detentor dinheiro suficiente à realização das obras, mas tem equipa mentos e mão-de-obra para viabilizar a execução de muitos me lhamentos públicos, e está colocando-os à disposição da comu nidade itapeviense, possibilitando a realização de obras versas pela força do empreendimento comum entre Governo/Muni cipes. A presença constante de empresários e habitantes Município nas reuniões do CODESI, bem como o interesse estes demonstrado, confirmam a certeza na viabilidade do Pro jeto.

Considerado, pelo teor da pre sente exposição, o relevante interesse público existente aprovação da medida pretendida, dou à matéria o caráter urgência, solicitando seja a apreciação efetivada em confor midade com a prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgâ nica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vos sa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elexada esti ma e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI № 012/94

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar con vênio para execução de obras de infra-es trutura e equipamentos urbanos)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com as pessoas interessadas, convênio para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos.
- Art. 2º Do convênio firmado deverão constar as obrigações das partes conveniadas, sendo:
- I A Municipalidade obrigar-se-á no for necimento de:
  - a) memorial descritivo do projeto:
  - b) orçamento total do custo da obra;
  - c) equipamentos para execução;
  - d) mão-de-obra.

II — As pessoas interessadas obrigar-se-ão

em:

- a) doar o material necessário para a execução do objeto do convênio, no montante estipulado no me morial descritivo da obra respectiva;
- **b)** Determinar a cota de participação de cada interessado, arrecadar e administrar a quantia auferida, de forma a possibilitar a aquisição do material e sua entrega ao Município em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido;
- c) Eleger pessoa responsável pela representação dos interessados perante o Município, a qual es te se reportará para efetivação da obra, nos termos do instrumento do convênio.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para lavratura do termo de convênio, observar-se-á o seguinte procedimento:

I — Os interessados em aderir ao convênio, assim considerados aqueles que, de qualquer forma, se rão beneficiados pela execução da obra, endereçarão requerimento ao CODESI - Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, acompanhado de protocolo de intenções, por todos assinado, do qual constará, obrigatoriamente, a espécie de obra pretendida e o local de sua realização;

II — O CODESI submeterá a proposta à Se cretaria de Obras do Município, para dizer da viabilidade técnica de execução da obra, indicar a necessidade de even tuais obras complementares e fornecer previsão de disponibilidade de meios para sua realização, relacionando as espécies de materiais necessárias e respectivas quantidades, com estimativa de custo;

taria de Obras do Município, os interessados manifestarão formal concordância no fornecimento dos materiais relaciona dos, para continuidade do procedimento;

IV — Com a concordância dos interessados, a Prefeitura elaborará os documentos descritos nos itens "a" e "b" do inciso I do artigo 2º desta Lei, preparatório do processo de lançamento da Contribuição de Melhoria, a ser cobrada dos proprietários beneficiados com a execução das obras;

V — Executadas as fases anteriores, 1a vrar-se-á o termo de convênio, do qual fará parte integrante o projeto final elaborado pela Secretaria de Obras.

Art. 4º As pessoas que aderirem ao convênio de que trata esta Lei estarão isentas da Contribuição de Melhoria a ser lançada para o local beneficiado.

Art. 5º Os proprietários de imóveis lin deiros à obra realizada, beneficiados em razão desta, que não aderirem ao convênio, serão tributados na forma da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da cução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, signadas em orçamento, suplementadas se necessário.

, con

exe



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr<u>á</u> rio.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIO HOSSAM

Secretário de Megócios Jurídicos

Discussão

COMISSÃO DE MS. 01 2 02	
COMISSÃO DE 7/2	APROVADO
	Sala das ses
Sala das sessões OS 104 194	
Presidente	•
APROVADO em Ja Discussão	
Sala das sessões 05 1 04 1 1994	•
Presidents	
APROVADO em 2 Discussão Sala das sessões 051 0 19 94	
Sala das sessoes C. S.	
Presidente	



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

#### PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 e 02 AO PROJETO DE LEI № 12/93

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao Mérito a propositura é louvável, eis que, aprovada, virá beneficiar em grande escala de nossa população.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer, con concedemos concedemos concedemos con concedemos con concedemos con concedemos co

É o parecer.

Sala das Comissoes, 05 de abril de 1.994..

COMISSÃO :

DR. HERMOGENEZ JOSÉ SANT ANNA

JOÃO FERREIRAZDO MONTE

MADIA DITTU DANUM TED

LAFAVETE PODDICITES

JADIR'FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

ERTE CASAGRANDE

SERGIO MONTANHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL FONCIANO DOS REIS



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

#### PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 e 02 AO PROJETO DE LEI № 12/93

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao Mérito a propositura é louvável, eis que, aprovada, virá beneficiar em grande escala de nossa população.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer, con clamando os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissoes, 05 de abril de 1.994.

COMISSÃO =0

DR. HERMODENEZ JOSÉ SANTI ANNA

JOÃO FERRETRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

LAFAETE RODRIGUES

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

CASAGRANDE

SERCIO MONTANHEIRO

GEONE XAVIER PEREIRA

MANGEL XIANX FILHO

VITAL PONCIANO DOS REIS



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

#### AUTOGRAFO Nº 009/94

(PROJETO DE LEI Nº 012/94-DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribui ções que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar conv<u>e</u>
nio para execução de obras de infra-estrut<u>u</u>
ra e equipamentos urbanos)

Art.19- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com as pessoas interessadas, convênio para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos Urbanos.

Art.20- Do convênio firmado deverão constar as obrigações das partes conveniadas, sendo:

I- A Municipalidade obrigar-se- $\hat{a}$  no fornecimen

to de:

- A) memorial descritivo do Projeto;
- b) orçamento total do custo da obra;
- c) equipamentos para execução;
- d) mão de obra.
- II- As pessoas interessadas obriga-se-ão em:
- a) doar o material necessário para a execução do objeto do convênio, no montante estipulado no memorial descritivo da obra respectiva;
- b) Determinar a cota de participação de cada '
  interessado, arrecadar e administrar a quantia auferida, de for'
  ma a possibilitar a aquisição do material e sua entrega ao Muni

cipio em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido; RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 - TEL: (011)426-3651 - CEP 06694-270 - ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

C) Eleger pessoa responsável pela representação dos interessados perante o Município, a qual este se reportará para e fetivação da obra, nos termos do instrumento do convênio.

Art.30- Para lavratura do termo de convênio, obse<u>r</u> 'var-se-á o seguinte procedimento:

I- Os interessados em aderir ao convênio, assim considerados aqueles que, de qualquer forma, serão beneficiados pela execução da obra, endereçarão requerimento ao CODESI-Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, acompanhado de protocolo de intenções, por todos assinados, do qual constatará, obrigatóriamente, a espécie de obra pretendida e o local de sua realização;

II- O CODESI submeterá a proposta à Secretaria de obras do Município, para dizer da viabilidade técnica de execução da o' bra, indicar a necessidade de eventuais obras complementares e for necer previsão de disponibilidade de meios para sua realização, re lacionando as espécies de materiais necessários e respectivas quantidades, com estimativa de custo;

III-Hávendo parecer favorável da Secretaria de obras do Município, os interessados manifestarão formal concordência no for necimento dos materiais relacionados, para continuidade do procedimento;

IV- Com a concordência dos interessados, a Prefeitura 'elaborará os documentos descritos nos itens"a" e "b" do inciso I do artigo 2º desta Lei, preparatório do processo de lançamento da contribuição de melhoria, a ser cobrada dos proprietário beneficia dos com a execução das obras;

V- Executadas as fases anteriores, lavrar-se-á o termo' de convênio, do qual fará parte integrantes o Projeto final.

RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 - TEL : (011)426-3651 - CEP 06694-270 - ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

elaborado pela Secretaria de obras.

ART. 40- As pessoas que aderirem ao convênio de que trata esta Lei estarão isentas da Contribuição de Melhorias a` ser lançada para o local beneficiado.

ART.59-Os Proprietários : de imóveis lindeiros à o' bra realizada, beneficiados em razão desta, que não aderirem ao 'convênio, serão tributados na forma da Lei.

ART. 60- As despesas decorrentes da execução desta'
Lei correrão por conta de verbas própias, consignadas em orçamento,
suplementadas se necessário.

ART. 70- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,06 DE ABRIL DE 1.994.

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª- SECRETÁRIA



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 1.190, DE 08 DE ABRIL DE 1994

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo au torizado a firmar, com as pessoas interessadas, convênio para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Art. 2º — Do convênio firmado deverão constar as obrigações das partes conveniadas, sendo:

I — Λ Municipalidade obrigar-se-á no

fornecimento de:

a) memorial descritivo do proje

to;

b) orçamento total do custo da

obra;

- c) equipamentos para execução;
- d) mão-de-obra.

II — As pessoas interessadas obri

gar-se-ão em:

a) doar o material necessário para a execução do objeto do convênio, no montante estipula do no memorial descritivo da obra respectiva:

b) determinar a cota de participação de cada interessado, arrecadar e administrar a quantia auferida, de forma a possibilitar a aquisição do material e sua entrega ao Município em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido;

c) eleger pessoa responsável pela representação dos interessados perante o Município, a qual este se reportará para efetivação da obra, nos termos do instrumento co convênio.



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º — Para lavratura do termo de convênio, observar-se-á o seguinte procedimento:

I — Os interessados em aderir ao convênio, assim considerados aqueles que, de qualquer forma, serão beneficiados pela execução da obra, endereçarão reque rimento ao CODESI - Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, acompanhado de protocolo de intenções, por todos assinado, do qual constará, obrigatoriamente, a espécie de obra pretendida e o local de sua realização;

iII — O CODESI submeterá a proposta à Secretaria de Obras do Município, para dizer da viabilida de técnica de execução da obra, indicar a necessidade de even tuais obras complementares e fornecer previsão de disponibilidade de meios para sua realização, relacionando as espécies de materiais necessárias e respectivas quantidades, com estimativa de custo;

III — Havendo parecer favorável da Secretaria de Obras do Município, os interessados manifesta rão formal concordância no fornecimento dos materiais relacionados, para continuidade do procedimento:

IV — Com a concordância dos interes sados, a Prefeitura elaborará os documentos descritos nos itens "a" e "b" do inciso I do artigo 2º desta Lei, prepara tório do processo de lançamento da Contribuição de Melhoria, a ser cobrada dos proprietários beneficiados com a execução das obras;

V — Executadas as fases anteriores, lavrar-se-á o termo de convênio, do qual fará parte integrante o projeto final elaborado pela Secretaria de Obras.

Art. 4º — As pessoas que aderirem ao convênio de cue trata esta Lei estarão isentas da Contribuição de Melhoria a ser lançada para o local beneficiado.

Art. 5º — Os proprietários de imó veis lindeiros à obra realizada, beneficiados em razão des ta, que não aderirem ao convênio, serão tributados na forma da Lei.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Λrt. 7º — Λ presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 08 de abril de 1994

JOÃO CARIOS CARAMEZ
Prefeito

SÉRGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de abril de 1994.

JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete